



AO MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ/RS

Processo Licitatório n. 22/2026
Pregão Eletrônico n. 009/2026

RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa LAVS - Indústria e Comércio de Artigos Educativos Ltda. - EPP, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 11.766.884/0001-06, com sede na ROD RS – 240, nº 1099, Portão - RS, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosa e tempestivamente, interpor recurso quanto ao Pregão Eletrônico em tela, com fulcro no **art. 165, inciso I, e no art. 5º da Lei Federal n. 14.133/2021**. A interposição do presente recurso fundamenta-se em evidências que indicam que a proposta apresentada pela licitante **Fagu Comércio de Máquinas e Equipamentos Ltda.** não atende às exigências técnicas estabelecidas no Edital.

1. DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso administrativo é cabível, nos termos do art. 165, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021, por se voltar contra decisão que declarou vencedora a proposta apresentada pela licitante classificada em primeiro lugar no item 01 – Cama Empilhável, decisão essa com a qual a Recorrente expressamente se insurge.

No que se refere à tempestividade, a Recorrente tomou ciência da decisão recorrida em **16/02/2026**, iniciando-se a contagem do prazo recursal no primeiro dia útil subsequente, consoante a legislação aplicável e as disposições do Edital. Tendo em vista que o presente recurso é interposto em **18/02/2026**, dentro do prazo legal, impõe-se o seu conhecimento.

2. BREVE SÍNTESE DO PROCEDIMENTO

No âmbito do Pregão Eletrônico em referência, referente ao item 01 – Cama Empilhável, realizou-se, na data e hora previstas (12/02/2026, às 08h, horário de Brasília), a sessão pública de licitação, ao final da qual, a referida licitante figura, na fase atual do processo, como arrematante provisória, cotando a marca **Papibrink**.

(51) 3562.6047 | (51) 3106.9015 | WhatsApp (51) 99327.8172 | lavs@lavs.ind.br | www.lavs.ind.br

Rodovia RS – 240, 1099 | Vila Aparecida | Portão | RS | CEP: 93.180-000

CNPJ: 11.766.884/0001-06 | Inscrição Estadual: 213/0036672 | Inscrição Municipal: 7.024

3. DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS – (2) DOIS PÉS DE APOIO ARTICULÁVEL

No presente feito, vejamos as exigências técnicas, constantes do Termo de Referência, o qual integra o Edital:

Especificação/Descrição do produto - Cama Empilhável:

[...] **(2) dois pés de apoio articulável**, para evitar o envergamento [...] (grifo nosso)

Ressalta-se, oportunamente, que os pés de apoio articuláveis em questão constituem reforço indispensável na região central da cama, a fim de evitar o envergamento decorrente da baixa resistência mecânica dos perfis de alumínio. Tal medida se faz necessária porque, sem esse suporte adicional, a estrutura tende a deformar-se em razão dos esforços gerados pelas crianças ao utilizarem a cama deitadas, sentadas ou mesmo em pé. Em síntese, trata-se de uma exigência técnica essencial para garantir maior durabilidade e prolongar a vida útil do produto.

Exemplificativamente, segue abaixo imagem de uma cama empilhável com os referidos pés de apoio articulável, evidenciando a existência de produto **similar** no mercado — no caso, marca Brink Mobil.

2



Contudo, em pesquisa em sites que apresentam a marca Papibrink, os anúncios consultados remetem ao modelo de cama empilhável **sem pés articuláveis**, divergindo da especificação pretendida, veja: (vide print/captura inserido na sequência deste trecho)



Disponível em
https://www.mamibrinquedos.com.br/loja/busca.php?loja=652801&palavra_busca=CAMINHA+papibrink — Acesso em 18/02/2026

A captura é meramente ilustrativa, sem valor de prova autônoma, servindo apenas à contextualização visual; a conformidade deve ser aferida objetivamente à luz do TR/Edital e de elementos documentais verificáveis, razão pela qual se requer diligência documental formal para comprovação do modelo ofertado, especialmente com **ficha técnica do fabricante**, que permita verificar, de forma objetiva, a existência dos pés de apoio articuláveis.

4. DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS – SISTEMA DE FIXAÇÃO ENTRE CABECEIRA/TELA, ATRAVÉS DE PARAFUSOS

3

[...] Sistema de fixação entre cabeceira/tela através de presilha e **parafusos** [...] (grifo nosso)

Para melhor compreensão do sistema (conforme exigido em edital), citamos como exemplo de **similaridade**, a caminha empilhável da marca Movesco, vejamos:



No entanto, ao consultar anúncios de cama empilhável da marca Papibrink em sites da internet, observam-se **indícios de divergência** no sistema de fixação entre cabeceira/tela em relação ao padrão exigido no TR/Edital.



Disponível em <https://mamibrinquedos.com.br/> — Acesso em 18/02/2026

4

Nesse sentido, caso a licitante Fagu Comércio de Máquinas e Equipamentos Ltda. **não** comprove, de forma objetiva e verificável, o atendimento integral das especificações técnicas exigidas, restará caracterizado o descumprimento do Edital e do Termo de Referência. Por essa razão, impõe-se a desclassificação da proposta.

Nessa hipótese, a manutenção da proposta da referida licitante implica afronta às regras editalícias e aos princípios aplicáveis, em especial aos princípios da igualdade, da vinculação ao edital e do julgamento objetivo:

"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as

5. DA NECESSIDADE DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA EM CASO DE NÃO COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO TÉCNICO – AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA IGUALDADE, DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, DO JULGAMENTO OBJETIVO (ART. 5º, DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021)

A mestre Maria Sylvia Zanella Di Pietro, nos ensina sobre o tema:

“Quando a Administração estabelece, no edital, ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial do da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou. Também estariam descumpridos os princípios da publicidade, da livre competição e do julgamento objetivo com base em critérios fixados no edital.”¹
(grifo nosso)

5

No mesmíssimo sentido, o entendimento do ilustre Marçal Justen Filho:

“(...) o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos. Ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação. Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14ª edição, São Paulo: Dialética, 2010).
(grifo nosso)

¹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Altas, 2007, p.357.

Sem prejuízo do regime de impugnação previsto no subitem 13. do Edital, atente-se:

"13.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n. 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame."

Assim sendo, na consonância das razões até aqui expostas, disciplina o art. 59, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021:

"Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;" (grifo nosso)

6. DOS REQUERIMENTOS

À luz da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos princípios que regem a atuação administrativa, requer-se o conhecimento e o provimento do presente recurso para: **(i)** determinar a realização de diligência exclusivamente documental, nos termos do Edital, estritamente para esclarecer e comprovar o atendimento ao Termo de Referência com base em elementos verificáveis, sem inovação do objeto, sem alteração de especificações, sem substituição de modelo/marca/produto ofertado e sem complementação material da proposta, de modo que a licitante atualmente melhor classificada comprove, de forma objetiva, o atendimento integral às especificações do TR — especialmente quanto aos **pés de apoio articuláveis** e ao **sistema de fixação entre cabeceira/tela por parafusos** — mediante documentação técnica do fabricante, com indicação do modelo e do respectivo código de referência, bem como meio de conferência da origem, com detalhamento suficiente para permitir verificação objetiva; ressalvando-se que, no caso concreto, requer-se apenas complementação documental, sem necessidade de amostra física, teste ou inspeção presencial, considerando que o TR não prevê, de forma expressa, a sua exigência, nos termos do instrumento convocatório; destacando-se que a diligência não inova nem altera especificações do TR/Edital, limitando-se a comprovar o atendimento ao que já é exigido. **(ii)** comprovado o atendimento às exigências técnicas,



seja mantida a classificação; caso não comprovado, seja desclassificada a proposta da referida licitante, com a consequente convocação da empresa subsequente, mantendo estrita consonância com **os princípios da igualdade, da vinculação ao edital e do julgamento objetivo**, com base em critérios previamente fixados.

Nestes termos, pede deferimento.

Portão – RS, 18 de fevereiro de 2026

Jonatas Schneider Valdes

Representante Legal da Notificante

LAVS – Indústria e Comércio de Artigos Educativos Ltda. – EPP
CNPJ 11.766.884/0001-06

Documento assinado digitalmente por meio de certificado vinculado à LAVS, nos termos da legislação vigente.

 	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO			
	CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN			
2 e 1º NOME E SOBRENOME JONATAS SCHNEIDER VALDES		1ª EMISSÃO 30/11/1999		
	3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 26/12/1980, SÃO LEOPOLDO, RS			
	4a DATA EMISSÃO 09/07/2024	4b VALIDADE 09/07/2034	ACC 	D
	4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF 96030437020 IGP RS			
	4d CPE 960.304.370-20	5 Nº REGISTRO 00960859981		3 CAT HAB AB
	NACIONALIDADE BRASELEIRO			
FILIAÇÃO LUIS ARNALDO VALDES SANCHEES				
<i>Jonatas L. Valdes</i>				
JANDIRA MARGARETE SCHNEIDER VALDES				
7 ASSINATURA DO PORTADOR				

9
10
11
12

ACC 			
A 		09/07/2034	
A1 			
B 		09/07/2034	
B1 			
C 			
C1 			

9
10
11
12

D 			
D1 			
BE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
DTIE 			

12

OBSERVAÇÕES

LOCAL

PORTO ALEGRE, RS

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

90169436800

RS287478009

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAM

2. 2. 1. Nome e Sobrenome / Name / Surname / Nome e Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA009608599<819<<<<<<<<<
8012263M3407091BRA<<<<<<<<2
JONATAS<<SCHNEIDER<VALDES<<<<



Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul

CAXIAS DO SUL

10/028784-0

NIRE da sede

CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2

1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: **LAVS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS EDUCATIVOS LTDA**
(da empresa)

requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO	
03	090			CONTRATO	10 MAR. 2010

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

PORTÃO

Local

01 / 03 / 2010

Data

Representante Legal da Empresa

Nome: **KETHERIN SCHNEIDER VALDES**

Assinatura: *Ketherin S. Valdes*

Telefone de contato: **(54) 3222.48.45**

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Em:

(JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL)

☐ SIM

CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/03/2010 SOB Nº: 43206595773

Protocolo: 10/028784-0, DE 11/03/2010

LAVS- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS EDUCATIVOS LTDA

Sérgio Jose Dutra Kruel
SECRETÁRIO-GERAL

Processo em ordem.
A decisão

Data

☒ NÃO

18 MAR. 2010

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☒ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

18 MAR. 2010

Data

Marilei Ferraro
Márcia 18024

Responsável

☐ Processo indeferido. Publique-se.

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal

Presidente da Turma

Vogal

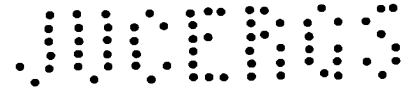
Vogal

OBSERVAÇÕES:



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico que este documento da empresa LAVS- INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS EDUCATIVOS LTDA, CNPJ 11766884000106, foi deferido e arquivado sob o nº 43206595773 em 19/03/2010. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C231000390790 e o código de segurança FFZC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/04/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



CONTRATO SOCIAL

“LAVS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS EDUCATIVOS LTDA”.

RODOVIA RS – 240 – Nº 1099/B – BAIRRO VILA APARECIDA

PORTÃO - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Pelo presente instrumento particular de “Contrato Social”, os abaixo firmados:

KETHERIN SCHNEIDER VALDES, brasileira, solteira, maior, nascida em 01.06.1990, comerciante, residente e domiciliada na Rua Paraná, nº 1030 – Bairro Sharlau – CEP 93.120-020 - na cidade de São Leopoldo – RS., portadora da Carteira de Identidade nº 5062074801, expedida pela SSP/RS, e CPF nº 837 190 750-87; e

SANDRA ISABEL SCHNEIDER, brasileira, solteira, maior, nascida em 18.10.1970, comerciante, residente e domiciliada na Rua Mansuetto Pezzi, nº 1126 - Bairro Salgado Filho – CEP 95.098-310 - na cidade de Caxias do Sul – RS., portadora da Carteira de Identidade nº 1037651641, expedida pela SSP/RS, e CPF nº 480 648 400-82;

RESOLVEM de comum acordo e nesta melhor forma de direito, constituírem, como de fato constituída tem uma sociedade limitada, fazendo-o sob a forma e condições seguintes:

I - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E USO

A sociedade girará sob a denominação social de **“LAVS – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS EDUCATIVOS LTDA.”**, sociedade limitada, a qual fará uso da firma as sócias adiante nomeadas como membro da administração, porém única e exclusivamente em operações sociais, ficando desde já vedado o emprego e uso da sociedade em operações estranhas aos objetivos sociais, bem como, em avais, fianças, endossos de favor, com exceção prevista na cláusula relativa a administração adiante referida.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico que este documento da empresa LAVS- INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS EDUCATIVOS LTDA, CNPJ 11766884000106, foi deferido e arquivado sob o nº 43206595773 em 19/03/2010. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C231000390790 e o código de segurança FFZC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/04/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

JUCISRS

II - DA SEDE E FORO JURÍDICO

A sociedade terá sua sede e foro jurídico na cidade de Portão – Estado do Rio Grande do Sul – Brasil, na Rodovia RS – 240, nº 1099/B - Bairro Vila Aparecida – CEP. 93.180-000, onde será tratado os assuntos “ad-negocia” e “ad-judicia”, podendo a administração, por ato próprio abrir, fechar, suprir, transferir filiais em qualquer ponto do território nacional, desde que a expansão mercantil assim a exigir.

III - DO OBJETIVO SOCIAL

A sociedade tem como objetivo a Fabricação e Comércio de Artefatos de Material Plásticos, Artigos Escolares de Material Plásticos, Produtos Educativos, Escolares, Brinquedos.

IV - DO CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADE

O capital social da sociedade é de R\$30.000,00(Trinta mil reais), divididos em Trinta mil (30.000) quotas, no valor de R\$1,00(Hum real) cada uma, integralizado pelas sócias neste ato, em moeda corrente nacional, ficando distribuídos nas seguintes proporções:

KETHERIN SCHNEIDER VALDES.....(15.000quotas).....R\$15.000,00 - 50,00%

SANDRA ISABEL SCHNEIDER.....(15.000 quotas).....R\$15.000,00 - 50,00%

TOTAL DO CAPITAL SOCIAL (30.000 quotas).....R\$30.000,00 - 100,00%

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizado, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A responsabilidade de cada sócia, é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico que este documento da empresa LAVS- INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS EDUCATIVOS LTDA, CNPJ 11766884000106, foi deferido e arquivado sob o nº 43206595773 em 19/03/2010. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C231000390790 e o código de segurança FFZC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/04/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



JUCISRS

V - DA DURAÇÃO E CESSÃO DE QUOTAS

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades em 01 de março de 2.010.

VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Os lucros apurados anualmente, em Balanço Patrimonial a ser encerrado em 31 de dezembro de cada ano, sofrerão a destinação que for deliberada pelas sócias que representam a maioria do capital social, visando sempre o interesse e a conveniência da sociedade, e, no caso de deliberação da distribuição dos lucros aos sócios, serão distribuídos na proporção das quotas sociais realizadas de cada um, e na hipótese de ocorrer prejuízos, serão estes compensados nos exercícios subsequentes, como faculta a legislação do imposto de renda.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, as sócias deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

VII - DA ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO

A sociedade será administrada pela sócia **KETHERIN SCHNEIDER VALDES**, que assinara individualmente ou conjuntamente, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, incumbindo-se de todas as operações sociais concernentes as atividades do negócio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fará uso da firma a sócia **KETHERIN SCHNEIDER VALDES**, de forma individual ou conjunta, sendo porém vedado o uso da mesma para fins estranhos aos seus objetivos, tais como: endossos de favor, avais, fianças, abonos ou qualquer fim por natureza gratuitos. Na hipótese de necessidade ou de interesse da sociedade, se permitirá nomear procuradores, constituir advogados para representar a firma onde necessário for, para a fiel representação e para tratar de assuntos relacionados com os objetivos pretendidos pela sociedade.



PARÁGRAFO SEGUNDO: As retiradas de pró-labore, para os sócios que exercerão atividades na sociedade, serão estipuladas de comum acordo pelos mesmos.

VIII - DA LIQUIDAÇÃO E SUCESSÃO

O falecimento de qualquer um dos sócios não dissolverá a sociedade, que continuará com o sócio remanescente. Apurado os haveres do “de cujus”, mediante um balanço patrimonial levantado, serão estes partilhados entre os herdeiros, que assim ingressarão na sociedade. Não convindo a estes continuar na sociedade, receberão seus haveres em doze (12) prestações iguais em valores e vencendo-se a primeira trinta (30) dias após a data do balanço, e as demais sucessivamente.

IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

O capital social da sociedade poderá ser aumentado quantas vezes se fizerem necessário, pela criação de partes novas representadas por dinheiro ou bens em espécie, ou pela convenção em partes do passivo mediante lucros acumulados, reservas ou créditos, através de deliberação dos sócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos omissos neste instrumento, serão regidos pelas leis, regras e costumes atinentes as sociedades mercantis e nas sociedades limitadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

X - DA CONCORDÂNCIA E ASSINATURAS

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, obrigando-se por si e seus herdeiros, à cumpri-lo fielmente no que ficou estabelecido, sendo lavrado em três (03) exemplares, para o devido arquivamento na MM. Junta Comercial do Estado.

Portão/RS, 01 de março de 2.010.

Ketherin S Valdes
KETHERIN SCHNEIDER VALDES

Sandra I. Schneider
SANDRA ISABEL SCHNEIDER

OZÓRIO ALCIDES ROCHA
Advogado
OAB/RS nº 19.341

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	
CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/03/2010 SOB Nº: 43206595773	
Protocolo: 10/028784-0, DE 11/03/2010	
LAVS- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS EDUCATIVOS LTDA	Sérgio Jose Dutra Kruel SECRETÁRIO-GERAL





Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

NIRE da sede

43 2065 95 773

CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2



Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul



12/229913-2

1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: LAVS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS EDUCATIVOS LTDA
(da empresa)

requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
03	002	021		Alteração de dados

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

Portas

Local

14, 06, 2012

Data

Representante Legal da Empresa

Nome: KETHERIN SCHNEIDER VALDES

Assinatura: X Ketherin S Valdes

Telefone de contato: (51) 3592-4862

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DEC

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou

☐ SIM

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/08/2012 SOB Nº: 3684908

Protocolo: 12/229913-2, DE 25/07/2012

Empresa: 43 2 0659577 3
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
ARTIGOS EDUCATIVOS LTDA

JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

Processo em ordem.
A decisão

Data

☐ NÃO

27, 07, 12

Data

Rafael

Responsável

☐ NÃO

29 AGO 2012

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☒ Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência ☐

3ª Exigência ☐

4ª Exigência ☐

5ª Exigência ☐

☒ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

30, 08, 2012

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência ☐

3ª Exigência ☐

4ª Exigência ☐

5ª Exigência ☐

☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal

Presidente da Turma

Vogal

Vogal

OBSERVAÇÕES:



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico que este documento da empresa LAVS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS EDUCATIVOS LTDA, CNPJ 11766884000106, foi deferido e arquivado sob o nº 3684908 em 30/08/2012. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C231000390790 e o código de segurança FFZC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/04/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

SECRETÁRIO-GERAL

LAVS – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS EDUCATIVOS LTDA.-EPP

CNPJ nº 11.766.884/0001-06

Nire 43206595773

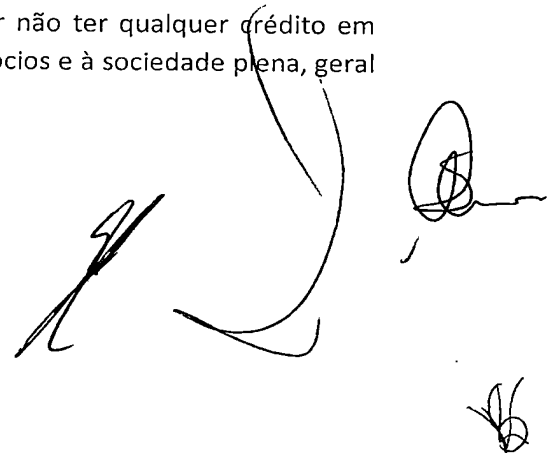
Ketherin Schneider Valdes, brasileira, solteira, maior, comerciante, portadora da cédula de identidade nº 5062074801, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CPF sob nº 837.190.750-87, residente e domiciliada na Rua Paraná, 1030, CEP 93120-020, Bairro Scharlau, na cidade de São Leopoldo, RS e **Sandra Isabel Schneider**, brasileira, solteira, maior, comerciante, portadora da cédula de identidade nº 1037651641, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CPF sob nº 480.648.400-82, residente e domiciliada na Rua Mansuetto Pezzi, 1126, CEP 95098-310, Bairro Salgado Filho, na cidade Caxias do Sul, RS, únicas sócias da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de **Lavs – Indústria e Comércio de Artigos Educativos Ltda.-EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 11.766.884/0001-06, com sede na Rodovia RS-240, nº 1099/B, CEP 93180-000, Bairro Vila Aparecida, na cidade de Portão, RS, com contrato social arquivado na MM.Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob nº 43206595773, em 19/03/2010, resolvem alterar seu contrato social o que fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

I

Que a sócia **(Sandra Isabel Schneider retira-se da sociedade, vendendo e transferindo a totalidade de sua quota de capital, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a** ***Luis Arnaldo Valdes Sanchez**, chileno, casado, comerciante, portador da cédula de identidade de estrangeiro nº W630078-H, expedida pela CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF sob nº 391.873.650-49, residente e domiciliado na Rua Paraná, 1030, CEP 93120-020, Bairro Scharlau, na cidade de São Leopoldo, RS, que nesta data ingressa na sociedade;

II

Que a sócia que ora retira-se da sociedade, por não ter qualquer crédito em contas particulares em seu nome, na empresa, dá aos sócios e à sociedade plena, geral e irrevogável quitação.



III

Fls.02/03

Que a sócia Ketherin Schneider Valdes vende e transfere parte de sua quota de capital, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) ao sócio Luis Arnaldo Valdes Sanchez já qualificado na cláusula I do presente instrumento;

IV

Que a sócia Ketherin Schneider Valdes vende e transfere parte de sua quota de capital, no valor de 3.000,00 (três mil reais), a) Jonatas Schneider Valdes, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, portador da cédula de identidade nº 9034808304, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CPF sob nº 960.304.370-20, residente e domiciliado na Rua Acapulco, 292, apartamento 331, Bloco H, CEP 93022-590, Bairro São João Batista, na cidade de São Leopoldo, RS, que nesta data ingressa na sociedade;

V

Que em virtude do exposto nas cláusulas I, III e IV, acima, o capital social fica assim distribuído entre os sócios:

a)- Jonatas Schneider Valdes	R\$	3.000,00	10%
b)- Ketherin Schneider Valdes	R\$	3.000,00	10%
c)- Luis Arnaldo Valdes Sanchez	R\$	24.000,00	80%
Total do capital social.....	R\$	30.000,00	100%

IV

Que a cláusula VII do contrato social passa a ter seguinte redação:

"A sociedade será administrada por todos os sócios, que assinarão individualmente, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, sendo-lhes, entretanto, vedado o uso da firma para fins estranhos aos objetivos sociais, tais como endossos de favor, avais, fianças, abonos ou qualquer outro fim, por sua natureza gratuitos."

V

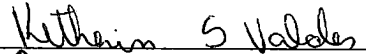
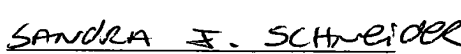
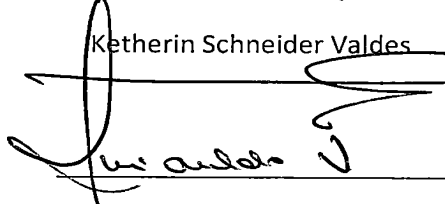
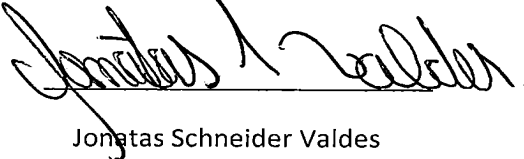
Que os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.



Que permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do contrato social não atingidas pelo disposto no presente instrumento de alteração contratual.

E, por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento de alteração contratual, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Portão, 14 de junho de 2012.

 Ketherin Schneider Valdes	 Sandra Isabel Schneider
 Luis Arnaldo Valdes Sanches	 Jonas Schneider Valdes

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/08/2012 SOB Nº: 3684908
Protocolo: 12/229913-2, DE 25/07/2012
Empresa: 43 2 0659577 3
LAVS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
ARTIGOS EDUCATIVOS LTDA
JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

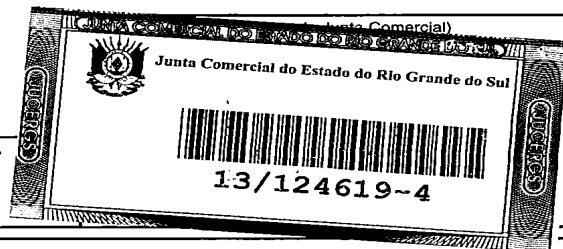


Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico que este documento da empresa LAVS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS EDUCATIVOS LTDA, CNPJ 11766884000106, foi deferido e arquivado sob o nº 3684908 em 30/08/2012. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C231000390790 e o código de segurança FFZC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/04/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços,
Departamento Nacional de Registro do Comércio



NIRE da sede

43 206595 773

CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2

1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: Lavs Ind e com de Artigos Educativos Ltda EPP

(da empresa)

requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE. DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO

3	002	021		Alteração de Dados

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

Portão

Local

24, 04, 13

Data

Representante Legal da Empresa

Nome: Jonatas S. S. Pereira Valdes

Assinatura: X Jonatas S. S. Pereira Valdes

Telefone de contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

JUCISRS

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/05/2013 SOB Nº: 3798471

Protocolo: 13/124619-4, DE 29/04/2013

Empresa: 43 2 0659577 3
LAVS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
ARTIGOS EDUCATIVOS LTDA

JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

JUCISRS

Data

☐ NÃO 30, ABR 2013 Juliano

Data

Responsável

☐ NÃO 20 MAI 2013 Carolina

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

24, 05, 2013

Data

Responsável

Aplicat

DECISÃO COLEGIADA

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

Carmen Snierrar

Data

Vogal

Presidente da Turma

Vogal

Vogal

OBSERVAÇÕES:



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico que este documento da empresa LAVS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS EDUCATIVOS LTDA, CNPJ 11766884000106, foi deferido e arquivado sob o nº 3798471 em 24/05/2013. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C231000390790 e o código de segurança FFZC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/04/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE
CONTRATO SOCIAL DE LAVS – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS
EDUCATIVOS LTDA.-EPP

CNPJ nº 11.766.884/0001-06

Nire 43206595773

Ketherin Schneider Valdes, brasileira, solteira, data de nascimento em 01/06/1990, empresária, portadora da cédula de identidade nº 5062074801 –SSP/RS, inscrita no CPF sob nº 837.190.750-87, residente e domiciliada na Rua Paraná, 1030, CEP 93120-020, Bairro Scharlau, na cidade de São Leopoldo, RS;

Luis Arnaldo Valdes Sanchez, chileno, casado, empresário, portador da cédula de identidade de estrangeiro nº W630078-H, expedida pela CGPI/DIREX/DPFI, inscrito no CPF sob nº 391.873.650-49, residente e domiciliada na Rua Paraná, 1030, CEP 93120-020,, Bairro Scharlau, na cidade São Leopoldo, RS;

Jonatas Schneider Valdes, brasileiro, solteiro, data de nascimento em 26/12/1980, empresário, portador da cédula de identidade nº 9034808304, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 960.304.370-20, residente e domiciliado na Rua Acapulco, 292, apartamento 331, Bloco H, CEP 93022-590, Bairro São João Batista, na cidade de São Leopoldo, RS, únicos sócios da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de Lavs – Indústria e Comércio de Artigos Educativos Ltda.-EPP, inscrita no CNPJ sob nº 11.766.884/0001-06, com sede na Rodovia RS-240, nº 1099/B, CEP 93180-000, Bairro Vila Aparecida, na cidade de Portão, RS, com contrato social arquivado na MM.Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob nº 43206595773, em 19/03/2010, resolvem de comum acordo, alterar e consolidar seu contrato social o que fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

DA ALTERAÇÃO

I - O BJECTO

Alteram o objetivo social para fabricação de artefatos de materiais plásticos, artigos escolares e brinquedos de materiais plásticos, comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos;



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico que este documento da empresa LAVS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS EDUCATIVOS LTDA, CNPJ 11766884000106, foi deferido e arquivado sob o nº 3798471 em 24/05/2013. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C231000390790 e o código de segurança FFZC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/04/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

II - SEDE

A sociedade altera seu endereço para a Rodovia RS-240, nº 1099, Bairro Vila Aparecida, CEP 93180-000, na cidade de Portão, RS;

DA CONSOLIDAÇÃO

I – DA DENOMINAÇÃO E SEDE

A sociedade gira sob a denominação social de Lavs Indústria e Comércio de Artigos Educativos Ltda- EPP. e tem sua sede instalada na Rodovia RS-240, nº 1099, CEP 93180-000, Bairro Vila Aparecida, na cidade de Portão, RS;

II – DO OBJETO

A sociedade tem como objeto a fabricação de artefatos de materiais plásticos, artigos escolares e brinquedos de materiais plásticos, comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos;

III – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), foi integralizado totalmente em moeda corrente nacional e está assim distribuído entre os sócios:

a)- Jonatas Schneider Valdes R\$ 3.000,00 - 10%

b)- Ketherin Schneider ValesR\$ 3.000,00 - 10%

c)- Luis Arnaldo Valdes SanchezR\$ 24.000,00 - 80%

Total da capital social.....R\$ 30.000,00 – 100%

O capital social de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) está dividido em 30.000 (trinta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o consentimento de todos os sócios, aos quais fica assegurado, em quantidade e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas,



mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

IV – DO PRAZO

O prazo de duração da presente sociedade é por tempo indeterminado a qual iniciou suas atividades em 01 de março de 2010;

V – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será efetuado o Balanço Patrimonial. Nos quatro meses seguintes os sócios deliberarão sobre o resultado, No caso de lucros, os mesmos serão distribuídos aos sócios, na proporção que, de comum acordo, determinarem. No caso da ocorrência de prejuízos, os mesmos serão compensados nos exercícios subsequentes.

VI – DA ADMINISTRAÇÃO

A sociedade será administrada por todos os sócios, que a representarão individual ou conjuntamente, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente, sendo-lhes vedado o uso da mesma para fins estranhos ou alheios aos objetivos sociais, tais como endossos de favor, avais, fianças e abonos de qualquer espécie.

VII – DA DISSOLUÇÃO

No caso de falecimento de um ou mais sócios, a sociedade não será dissolvida, podendo continuar com o sócio ou sócios remanescentes ou com os herdeiros ou sucessores, ocasião em que será levantado um balanço patrimonial com a finalidade de apurar os haveres de quem de direito, sendo estes pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e consecutivas, sendo a primeira 30 (trinta) dias a contar da data do evento.

VIII – DOS IMPEDIMENTOS

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

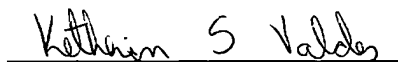


VIV- DAS OMISSÕES

Os casos omissos ou dúvidas que possam surgir na vigência da presente alteração e consolidação de contrato social, serão resolvidos ou dirimidos pela legislação em vigor, ficando, para tanto, eleito o Foro da Comarca de Portão, RS.

E, por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento de alteração contratual, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

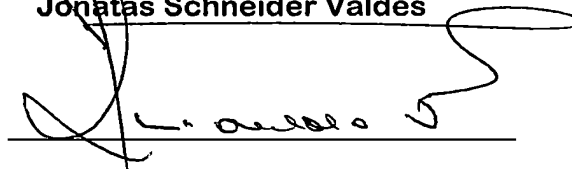
Portão, 15 de março de 2013.



Ketherin Schneider Valdes



Jonatas Schneider Valdes



Luis Arnaldo Valdes Sanches

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	
CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/05/2013 SOB Nº. 3798471	
Protocolo: 13/124619-4, DE 29/04/2013	
Empresa: 43 2 0659577 3	
LAVS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE	
ARTIGOS EDUCATIVOS LTDA	
JUCERGS	 JOSÉ TADEU JACOBY SECRETÁRIO-GERAL
JUCERGS	



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico que este documento da empresa LAVS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS EDUCATIVOS LTDA, CNPJ 11766884000106, foi deferido e arquivado sob o nº 3798471 em 24/05/2013. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C231000390790 e o código de segurança FFZC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/04/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL